



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 9, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a atividade de apoio à persecução penal de crimes cometidos pela internet mediante participação de membros integrantes do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC).

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2a CCR/MPF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e conforme deliberação ocorrida na 152ª Sessão de Coordenação, de 11 de junho de 2018, resolve expedir a seguinte Instrução de Serviço:

Art. 1º Os membros integrantes do Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) desenvolverão atividade de apoio aos membros na persecução penal de crimes cometidos pela internet de atribuição do Ministério Público Federal, e atuarão sempre a pedido do procurador natural, em conjunto com este ou de modo isolado.

Art. 2º A designação de membros do MPF para integrar o GACC observará o que segue:

I – a 2ª CCR publicará anualmente edital na lista institucional dos membros do MPF para inscrição dos interessados em compor o grupo;

II – os atuais integrantes do GACC devem inscrever-se, em igualdade de condições, a cada ano, caso queiram permanecer no grupo;

III – as inscrições apresentadas serão decididas pela 2a CCR, considerando a experiência em feitos relativos à criminalidade cibernética, preferencialmente, a atuação atual em ofício com atribuição criminal;

§ 1º A designação de membro que não atue perante Juiz Federal deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do art. 57, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75/93](#).

§ 2º Não será deferida a inscrição de membro do MPF que:

I – encontrar-se afastado da atuação funcional;

II – estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.

Art. 3º Recebido o pedido de apoio do procurador natural, com cópia virtual do que entender oportuno, a 2ª CCR enviará a solicitação ao GACC, que opinará sobre sua pertinência e, em caso afirmativo, a forma e a extensão do apoio a ser implementado, bem como o membro do grupo a ser indicado para prestá-lo.

Parágrafo único. Ao opinar sobre a indicação de membro para prestar o apoio, o GACC levará em consideração o conhecimento técnico requerido no caso.

Art. 4º Após consultar o GACC, a 2ª CCR deliberará sobre o pedido e, no caso de aprová-lo, indicará membro, ou membros se necessário, para prestar o apoio, ouvindo também o procurador natural.

Parágrafo único. A 2ª CCR adotará os seguintes critérios na indicação do membro:

I – preferência para o membro lotado na mesma região em que atua o procurador natural ou cujos custos de transporte sejam menores;

II – conhecimento técnico e conveniência estratégica, mediante consulta prévia aos integrantes do GACC;

III – residualmente, a ordem da lista de rodízio, que será composta pelos membros integrantes do GACC, inicialmente classificados, quando da constituição da lista, por antiguidade.

Art. 5º O membro do GACC indicado entrará em contato direto com o procurador natural para ter acesso à cópia virtual integral dos autos e adotar as providências necessárias à atuação no caso.

Parágrafo único. Caso seja necessário o deslocamento do membro indicado, a 2ª CCR tomará todas as providências necessárias ao pagamento de diárias e passagens.

Art. 6º A participação de membro do GACC consistirá na discussão e sugestão de estratégias de investigação e processamento, bem como na atuação conjunta com o procurador natural solicitante na elaboração de peças processuais.

§ 1º Quando houver necessidade de apoio mais extenso por razões de complexidade ou potencial crescimento do caso, poderá ser deliberada pela 2ª CCR a formação de força-tarefa, ouvidos o procurador natural e o membro destacado para o apoio.

§ 2º Nas situações que requererem a designação de membro pelo Procurador-Geral da República, a 2ª CCR adotará as providências necessárias.

Art. 7º Caberá ao membro do GACC que prestar o apoio, após seu encerramento, no prazo de 1 (um) mês, elaborar relatório dirigido à 2ª CCR, descrevendo as medidas adotadas, para fins de documentação e compartilhamento de conhecimento.

Parágrafo único. O membro que não apresentar o relatório fica impedido de participar de nova ação de apoio até sua regularização.

Art. 8º Vigorarão nos afastamentos, quando necessários, as regras de substituição previstas no [Ato Conjunto PGR/CASMPU nº1/2014](#), ouvido o Procurador-Chefe na unidade, salvo se houver portaria de designação disposta de forma diversa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela 2ª CCR.

Art. 10. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Ministerio Público Federal

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 52.](#)